



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.359 de 19 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 33/2023)

"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 2.405 de 30 de novembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. "

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As tabelas II, III, VIII, IX e X, que integram a Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar alteradas nos termos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

I – (...)
(...)

d) Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
II – (...)

a) Decorrentes das atividades do exercício regular do poder de polícia do Município;

b) Decorrentes de atos relativos à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.

III – (...)

IV – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA."

"Art. 5º As leis que versarem sobre a criação ou majoração de tributos produzirão efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, sem prejuízo do disposto na alínea "c", do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal."

"Art. 7º Todas as funções referentes à administração tributária, à fiscalização de tributos municipais, à aplicação de sanções por infrações tipificadas neste Código, bem como às medidas de prevenção e repressão às fraudes, são de competência da Administração Tributária do Município e exercidas por servidores de carreira específica, segundo atribuições legalmente definidas."

"Art. 9º A Administração Tributária dará publicidade às obrigações principal e acessórias relacionadas aos tributos municipais, bem como promoverá programas de educação tributária, sempre que necessário."

"Art. 10-A Mediante lei, o Município poderá instituir programas de incentivos à participação popular na fiscalização tributária."

"Art. 11-A Institui-se o domicílio fiscal eletrônico, para fins de intimação do contribuinte ou responsável, notificação preliminar de processo fiscal, notificação para cumprimento de obrigação acessória ou apresentação de documentos ao Fisco e, ainda, remessa de notificação de lançamento tributário acompanhada ou não do documento de arrecadação."

"Art. 12 Os domicílios fiscais físicos e eletrônicos serão consignados nas petições e demais documentos dos contribuintes ou responsáveis dirigidos à Fazenda Municipal.
Parágrafo único. (...)"

"Art. 14 (...)

(...)

§2º Constitui falta grave, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou de documentos exibidos ou de que se tenha conhecimento em razão do ofício."

"Art. 16. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário, previstas nos Capítulos IX, X e XI deste Título."

"Art. 21. (...)

(...)

IV – Intimar o contribuinte ou responsável a comparecer nas repartições da Fazenda Municipal;

V – Requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos e livros de contribuintes ou responsáveis.

Parágrafo único. (...)"

"Art. 22. O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes por meio de notificação, acompanhada ou não do respectivo documento de arrecadação, que poderá ser entregue pessoalmente, por remessa postal com comprovação do recebimento ou por meio eletrônico, quando for o caso."

"Art. 23. O contribuinte ou responsável que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação ou do Documento de Arrecadação, independente da forma empregada na entrega."

"Art. 29. É facultado aos agentes da fiscalização tributária o arbitramento de base de cálculo de tributos quando ocorrer sonegação ou pela existência de quaisquer outros motivos que venham embarçar a ação fiscal, de modo que o montante objeto da tributação não se possa conhecer"

"Art. 32. Pelo atraso no pagamento de qualquer tributo previsto neste Código ou, ainda, de qualquer outro crédito do Município de natureza não tributária, ficará o contribuinte ou responsável sujeito ao pagamento:

a) de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada em 20% (vinte por cento) sobre o valor original, a contar do dia subsequente ao do vencimento;

b) de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor original, a contar do dia subsequente ao do vencimento.

§1º (...)

§2º A incidência dos encargos moratórios das alíneas "a" e "b" deste artigo poderá ser dispensada por determinação da autoridade competente, nos casos de lançamentos retroativos de tributos diretos, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 3º Ajuizada a ação de cobrança da dívida, serão devidos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais de acordo com a legislação em vigor.

(...)"

"Art. 34-A Mediante lei, o Município poderá instituir programas de incentivos



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

2

ao adimplemento tributário, por meio da promoção de sorteios de prêmios ou de outras modalidades."

"Art. 35. (...)

(...)

Parágrafo único. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la"

"Art. 37. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

(...)"

"Art. 40. Os processos de restituição tributária serão obrigatoriamente informados pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamados, total ou parcialmente, antes de receberem os despachos conclusivos.

Parágrafo único. Sempre que for possível e favorável ao bom andamento dos serviços, a restituição efetivar-se-á por meio de compensação do crédito do contribuinte, regularmente apurado, com créditos tributários da administração fazendária lançados em seu desfavor, sejam eles vencidos ou vencidos."

"Art. 41. (...)

(...)

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

(...)"

"Art. 42. (...)

(...)

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições legalmente estabelecidas."

"Art. 45. São isentos dos impostos municipais, com exceção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

(...)

IV – os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação que devam ser incorporados a logradouros ou vias públicas por motivo de novo alinhamento, desde que não sejam utilizados pelos proprietários ou por terceiros com fins econômicos ou lucrativos, vigorando a isenção a partir da publicação dos respectivos decretos;

(...)

VI – os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da emissão de posse ou de sua ocupação amigável pelo Município;

(...)"

"Art. 46. As isenções independem de renovação periódica, podendo ser requeridas a qualquer tempo, cujos efeitos serão produzidos a partir do deferimento, vedada a retroação.

Parágrafo único. A competência para deferir os pedidos de isenção é do Prefeito, podendo ser conferida a outra autoridade, por meio de ato próprio."

"Art. 47. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas na concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram será a isenção obrigatoriamente revogada, cujos efeitos retroagirão à data da inobservância das formalidades ou do desaparecimento de tais condições."

"Art. 48-A Sem prejuízo do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da renúncia de receita, poderão ser instituídos programas de incentivos fiscais visando o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município e a geração de emprego e renda."

"Art. 49. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas tributárias de qualquer natureza, bem como a correção monetária, a multa e os juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. Os demais créditos provenientes de multas de quaisquer origens ou naturezas, exceto as tributárias, de foros, aluguéis, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposições, restituições de contratos em geral ou de outras providências legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação aplicável ou por decisão final proferida em processo regular, constituem a dívida ativa não tributária do Município."

"Art. 51. Encerrado o exercício financeiro, a repartição competente providenciará, imediatamente, a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários e não tributários por contribuinte, cadastro ou outra forma legítima de identificação do sujeito passivo.

Parágrafo único. Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os créditos tributários e não tributários não pagos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias do esgotamento do prazo fixado para pagamento, poderão ser inscritos na dívida ativa do Município, mediante processo administrativo regular."

"Art. 52. (...)

(...)

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) conterá, além dos requisitos deste artigo, outras informações pertinentes e relacionadas ao(s) crédito(s), de modo a atender aos interesses legítimos do órgão fazendário e ao que dispõem o Código Tributário Nacional e a Lei de Execução Fiscal."

"Art. 55. Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para cobrança executiva, quaisquer decisões ou ações do órgão fazendário quanto aos créditos a ela relacionados deverão ser comunicados à Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado da execução."

"Art. 56. O parcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa será objeto de lei específica, cujo valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 2 (duas) UFM's mais os centésimos necessários ao arredondamento para a unidade de real imediatamente superior.

(...)"

"Art. 57. O acordo de parcelamento será firmado mediante confissão do débito pelo sujeito passivo e renúncia a qualquer espécie de defesa ou recurso"

"Art. 58. A repartição competente fornecerá aos contribuintes ou responsáveis as respectivas vias dos acordos de parcelamentos firmados e demais documentos que os acompanham, bem como viabilizará os meios para a realização dos pagamentos das parcelas.

§1º A primeira parcela será recolhida no ato da realização do termo de acordo, que indicará o total do débito, e, estando o débito ajuizado, com ela serão recolhidas as custas e demais despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios.

§2º Os honorários advocatícios poderão ser parcelados na mesma proporção da dívida, mediante autorização da Procuradoria Geral do Município, conforme critérios definidos em ato regulamentar.

§3º Com o pagamento da última parcela, observado o adimplemento do respectivo parcelamento, dar-se-á total quitação do débito e baixa da dívida, com posterior remessa das informações à Procuradoria Geral do Município para extinção do executivo fiscal, quando for o caso."

"Art. 61. (...)

(...)



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

3

§3º Conceitua-se também como fraude o não pagamento do tributo tempestivamente, quando o contribuinte o deva fazer de forma espontânea, antes de qualquer tipo de lançamento ou homologação por parte do Fisco, incluindo-se os tributos a serem recolhidos na qualidade de tomador, intermediário ou substituto tributário."

"Art. 68. É passível de multa no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFM's a conduta do contribuinte ou responsável que:

(...)

§1º Os contribuintes que deixarem de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem na modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados, ficam sujeitos à multa no valor equivalente a 2,5 (duas e meia) UFM's.

(...)"

"Art. 70. (...)

I – multa de importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do tributo devido, por infração ao artigo 61 deste código, aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar comprovada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

II – multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, aos que sonegarem tributos de qualquer espécie, independente do meio empregado, se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

III – multa de importância equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do tributo devido, nos seguintes casos:

(...)

(...)"

"Art. 71. Às multas do artigo anterior será aplicado desconto de 40% (quarenta por cento) se forem pagas pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do auto de infração e imposição de multa, desde que renuncie expressamente à defesa e ao recurso.

Parágrafo único. (...)"

"Art. 82. A notificação preliminar conterá os elementos seguintes:

(...)

V – assinatura do notificado ou comprovação da remessa quando realizada por meio de domicílio fiscal eletrônico."

"Art. 88 O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão e então conterá, também, os elementos constantes do artigo 77 parágrafo único, deste código."

"Art. 104. (...)

I – pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda ao pagamento do valor da condenação;

II – pela notificação do contribuinte para que, a seu critério, requeira a restituição da importância recolhida indevidamente como tributo ou multa;

(...)

VI – pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva, dos créditos da Fazenda Pública a que se refere o inciso I deste artigo, se não satisfeitos no prazo estabelecido."

"Art. 105. (...)

I - (...)

II - (...)

(...)

§2º (...)

(...)

c) os tomadores de serviços, os intermediários e os substitutos tributários"

"Art. 114. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao órgão fazendário competente, mensalmente, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando, com relação ao comprador, o nome, o número de CPF, se pessoa física, o número do CNPJ, se pessoa jurídica, e o endereço, bem como os números da quadra e do lote e o valor do negócio, a fim de serem feitas as anotações no Cadastro Imobiliário Fiscal."

"Art. 117. A inscrição no Cadastro de Produtores, Industriais e Comerciantes será feita pelo responsável ou seu representante legal, individualmente por estabelecimento, de forma eletrônica em sistema específico disponibilizado pela Prefeitura ou por meio de convênios com órgãos oficiais de registro.

Parágrafo único. (...)"

"Art. 119. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência, as alterações que se verificarem em quaisquer das características mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. (...)"

"Art. 120. A cessão do estabelecimento será comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de ser anotada no Cadastro.

Parágrafo único. (...)"

"Art. 126. O terreno com prédio em construção continuará sujeito ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) até o exercício em que se der o término definitivo da obra ou em que for expedido o competente "Habite-se" da Prefeitura para a sua utilização."

"Art. 130. (...)

Parágrafo único. O acréscimo a que se refere o caput deste artigo vigorará até o exercício fiscal em que forem construídos e evidenciados o muro ou mureta e a calçada, cuja cessação dar-se-á mediante pedido formalizado pelo contribuinte ou responsável e após a diligência do órgão responsável pelo cadastramento imobiliário, com efeitos sobre novos lançamentos a serem observados a contar do ano subsequente ao da revisão."

"Art. 135. O lançamento será anual e ocorrerá em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a quantidade de parcelas e as datas dos vencimentos, ano a ano, definidas por Decreto do Executivo que disciplinará a emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

§ 1º O contribuinte que pagar antecipadamente os impostos territorial e predial urbanos e as taxas imobiliárias relativos ao total do exercício gozará de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o montante, cujo recolhimento deverá ser feito em cota única até a data limite definida por Decreto.

§2º O valor mínimo da parcela mensal não poderá ser inferior ao correspondente a 2 (duas) UFM's mais os centésimos necessários ao arredondamento para a unidade monetária imediatamente superior e será fixado por meio de Decreto, podendo ser revisto quando for observado desequilíbrio na relação custo benefício dos meios aplicados em seu recebimento.

§3º Quando o valor total do lançamento não atingir o mínimo necessário para que seja realizado em 2 (duas) ou mais parcelas, será feito em parcela única, sem prejuízo do desconto relativo ao pagamento antecipado previsto no §1º deste artigo.

§4º Poderá ser estimulada a opção pelo documento de arrecadação eletrônico (boleto on-line) disponibilizado em canal oficial da Prefeitura, concedendo-se abatimento sobre o montante lançado a título de IPTU e Taxas Imobiliárias, cuja aplicação deverá se dar no valor total calculado antes da realização do desconto para quitação antecipada disposta no §1º deste artigo, de modo a produzir efeitos em todas as parcelas do exercício fiscal, inclusive na cota única.

§5º Para efeito do parágrafo anterior, o desconto terá sua eficácia condicionada ao adimplemento e à pontualidade nos recolhimentos, sob pena



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

4

de o lançamento retornar ao valor original, desprezando-se os descontos anteriormente aplicados.

§6º Os benefícios relativos a programas de incentivos de quaisquer naturezas, que envolvam o IPTU ou as Taxas Imobiliárias, produzirão efeitos sobre os lançamentos a partir do ano subsequente ao do deferimento."

"Art. 143. O lançamento será anual, nos termos do artigo 135 deste Código."

"Art. 145-J Pela falta de identificação do prestador dos serviços e de apresentação das notas fiscais dos serviços prestados, fica igualmente responsável pelo recolhimento integral do ISSQN, multa e acréscimos legais, a pessoa física, em relação aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 vinculados à obra de construção civil realizada em imóvel do qual é proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título.
Parágrafo único. Exclui-se a responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, mediante identificação do contribuinte instruída com as notas fiscais de prestação dos serviços, emitidas tempestivamente e das quais conste de forma inequívoca o endereço da respectiva obra."

"Art. 147. (...)
(...)"

§7º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela anexa, quando tais serviços forem executados na modalidade de empreitada global, hipótese em que será admitido o abatimento de até 41% (quarenta e um por cento) do valor total de cada nota fiscal de serviços, sem a necessidade de comprovação desses materiais, ou, no caso de não opção pelo desconto presumido, deverá o contribuinte comprovar o valor do abatimento, mensalmente e durante todo o período de execução da obra, independente do montante dos materiais aplicados.

§8º Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19, da Tabela I (Lista de serviços) anexa, forem prestados por sociedades de profissionais que não constituam elemento de empresa, desde que não optem pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do §1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável."

"Art. 156-A Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados à emissão de documentos fiscais, nos termos dispostos em regulamento."

"Art. 160. (...)"

I – DAS TAXAS MUNICIPAIS DE QUAISQUER NATUREZAS:

a) os próprios federais e estaduais, bem como os de suas autarquias e fundações, cuja utilização esteja vinculada às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

(...)"

d) as Apm's (Associações de Pais e Mestres) quando vinculadas a escolas da rede pública.

(...)"

"Art. 163. (...)"

(...)"

§2º Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo pagarão, em cota única anual com vencimento no mês de janeiro, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, aplicando-se os valores constantes da Tabela nº X deste Código, salvo aqueles que não possuem estabelecimento."

"Art. 236. (...)"

(...)"

Parágrafo único. Institui-se a UFM (Unidade Fiscal do Município) no âmbito do Município de Botucatu, cujo valor corresponderá ao valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)."

"Art. 237. (...)"

(...)"

IV – à expedição de certidão negativa relativa a tributos municipais, sem prejuízo do constante do artigo 206 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional)."

"Art. 238. É obrigatória a vinculação do contabilista responsável no cadastro mobiliário dos contribuintes, com exceção para os MEI's (Microempreendedores Individuais) e os Profissionais Autônomos, hipóteses em que a vinculação é facultativa."

"Art. 239. Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços que deixarem de funcionar, uma vez verificada a impossibilidade de localização de seus responsáveis ou, ainda, os que estiverem em condição de inatividade documentalmente comprovada, terão suas inscrições bloqueadas, por iniciativa do Fisco ou, em se tratando dos inativos, também a pedido do contribuinte ou responsável.
(...)"

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos, todos da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983 (Código Tributário Municipal):

- a. a) o artigo 54;
- b) os incisos I e II do artigo 71;
- c) o parágrafo único do artigo 82;
- d) os artigos 102 e 103;
- e) os incisos III e IV do artigo 104;
- f) o parágrafo único do artigo 143;
- g) o artigo 146;
- h) os incisos I e II do §7º do artigo 147;
- i) o artigo 148;
- j) o §1º do artigo 156-A;
- k) a alínea "g", do inciso I, do artigo 159;
- l) o inciso II do artigo 159;
- m) as alíneas "a" e "c", do inciso IV, do artigo 159;
- n) a alínea "e", do inciso IV, do artigo 160;
- o) o inciso V do artigo 160;
- p) os artigos 192 ao 195;
- q) os artigos 199 e 200;
- r) os artigos 203 ao 208;
- s) os artigos 210 ao 212;
- t) o artigo 235;
- u) o inciso I do artigo 237;
- v) as Tabelas IV, V e XI (Taxas de Expediente; Taxa de Viação; e Taxa de Abate e Transporte de Bovino, Suíno, Caprino e Ovino) anexas, da parte integrante do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Botucatu, 19 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

5

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

TABELA II				
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE				
DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA E VALOR (R\$)			
	DIA	MÊS	ANO	UNID. TX.
a) COMÉRCIO EVENTUAL				
Feriados e Datas Comemorativas	55,91			1
b) COMÉRCIO AMBULANTE				
1- Manual	13,98	25,17	81,08	1
2 - Carrinho	22,37	39,15	159,40	p/unidade
3 - Trailer	100,66	204,12	1.017,72	p/unidade
4 - Utilitários, Caminhonetes e Caminhões	58,70	131,43	654,25	p/unidade

TABELA III				
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS				
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
HORÁRIO	TAXA UNITÁRIA (R\$)			
	DIA	MÊS	ANO	
ATÉ AS 22 HORAS	22,37	76,21	100,67	
ALÉM DAS 22 HORAS	27,97	119,03	173,38	

TABELA VIII			
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
DESCRIÇÃO	PERÍODO INCIDÊNCIA	UNIDADESTAXADAS	VALOR (R\$)
a) ANÚNCIOS:			
1 - No interior de veículos	Diário	p/ Veículo	3,57
2 - No interior de veículos	Anual	p/ Veículo	72,71
3 - No exterior de veículos	Diário	p/ Veículo	7,14
4 - No exterior de veículos	Anual	p/ Veículo	145,36
5 - Em veículos próprios de propaganda	Diário	p/ Veículo	13,89
6 - Em veículos próprios de propaganda	Anual	p/ Veículo	282,48
b) LETREIROS:			
1 - Placa suspensa	Anual	1	72,71
2 - Placa em fachada ou muro	Anual	1	72,71
3 - Inscrições em fachada ou muro	Anual	1	72,71
c) PAINÉIS PUBLICITÁRIOS:			
1 - Na área externa de edifícios	Anual	1	282,48
2 - Nas margens das vias, estradas ou rodovias	Anual	1	282,48
3 - Na área urbana	Anual	1	282,48

d) PROPAGANDA SONORA:			
1 - oral, por propagandista	Diário	1	3,57
2 - oral, por propagandista	Anual	1	72,71
3 - Por meio de alto-falante	Diário	1	13,89
4 - Por meio de alto-falante	Anual	1	363,40

TABELA IX			
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA SANITÁRIA (REMOÇÃO DE LIXO)			
DESCRIÇÃO	PERÍODO INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (R\$)
Área Construída	anual	p/m²	1,30
-			

-	-	-	-
-	-	-	-

TABELA X				
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO				
TRIBUTU/ INCIDÊNCIA ANUAL			VALOR (R\$)	
TAXA UNITÁRIA (PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e OUTROS)			109,10	
CÓDIGO TIPO ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	PERÍODO INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA {R\$}
10000	Produção	anual	1	(.)
20000	Comércio	anual	1	(.)
20001	Negociantes em Logradouros Públicos (exceto Feiras Livres):			
	veículos	diário	p/veículo	83,88
	balcão coberto	diário	1	8,42
	banca descoberta	diário	1	5,62
	vendedores de quaisquer artigos	diário	1	44,75
30000	Indústria	anual	1	(.)
40017	Diversões Públicas	anual	1	(.)
40317	Teatro	diário	1	86,68
40417	Circo	diário	1	86,68
40517	Parque de Diversões	diário	1	86,68
40617	Exposição	diário	1	86,68
40717	Competição Esportiva	diário	1	86,68
40817	Baile	diário	1	86,68
42317	Outros Tipos Diversões	diário	1	86,68

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.360

de 19 de dezembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 34/2023)

“Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre Isenção de Impostos.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, de 8 de dezembro de 1.993, passa a vigorar alterado nos termos seguintes:

“Art. 1º São isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os imóveis de contribuintes pais adotivos de menores, até o exercício fiscal em que se der a cessação da menoridade dos filhos frutos da adoção (dezoito anos completos), podendo os efeitos da isenção serem prorrogados:

a) até o exercício fiscal em que o(a) filho(a) completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiver regularmente matriculado(a) e cursando escola de ensino superior;

b) por toda a vida do(a) filho(a) a que se vinculou a isenção, na hipótese de ser pessoa com deficiência, assim definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º A fim de instruir os pedidos, os interessados deverão comprovar a



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

6

condição de proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título, bem como juntar a "carta de sentença concessiva de adoção", acompanhada da respectiva certidão de nascimento do(a) filho(a).

§ 2º O benefício fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido:

a) até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento e vigorará, independentemente de renovação anual, até o exercício fiscal em que se verifique a cessação da menoridade do(a) filho(a);

b) ano a ano, até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento, nos casos de pedidos de prorrogação apoiados na questão educacional, hipótese em que o contribuinte deverá comprovar a condição do(a) filho(a) estar regularmente matriculado(a) e frequentando escola de ensino superior;

c) até o mês de setembro, para produção de efeitos a partir do exercício subsequente ao do requerimento e vigorará, independentemente de renovação anual, pelo período da existência do(a) filho(a) enquanto pessoa natural, nos casos de pedidos de prorrogação apoiados nas questões de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, hipótese em que o contribuinte deverá comprovar a condição de deficiente do(a) filho(a).

§ 3º Verificada, a qualquer tempo, a perda de quaisquer das condições que motivaram o seu deferimento, a isenção será revogada com efeitos retroativos à data da ocorrência. (...) "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.556
de 19 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 6.315/2022"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.315, de 4 de março de 2022, que Instituiu a Política de Bem-estar de Animais Domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO II DA POSSE E GUARDA RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

Art. 12. (...)

§1º Todo proprietário que não tenha registro de criador de animais, será obrigado a providenciar a esterilização do mesmo.

§2º Salvo os animais que tiveram laudo médico veterinário contraindicando a esterilização cirúrgica, permanecendo proibida a reprodução de cão e gato, cujo proprietário não tem registro de criador conforme a presente lei.

SEÇÃO III DA IMPLANTAÇÃO DO MICROCHIP

Art. 24. Todo tutor será obrigado a realizar a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

Art. 25. O microchip implantado no animal doméstico deverá possibilitar a leitura das informações nele contidas através de um scanner, que fará a varredura do sinal emitido pelo microchip através de uma frequência de rádio baixa, após ler o código, este é mostrado no visor do leitor e armazenado no banco de dados em posse da Vigilância Ambiental em Saúde (VAS), podendo esse ser partilhado com Instituições Públicas e Privadas, conforme regulamentação em lei específica.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 38. (...)

(...)

§3º Os documentos necessários para registro são:

(...)

a. Registro no CRMV do responsável técnico.

(...)

Art. 49. (...)

(...)

Parágrafo único. O Responsável (Assessor) Técnico não poderá ser o proprietário do canil e/ou criador solicitante da licença na Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 50. (...)

(...)

Parágrafo único. Não será permitida a criação de natureza comercial de cães e gatos em residência particular, exceto aos criadores devidamente licenciados junto a Vigilância Ambiental em Saúde, desde que o espaço físico de criação e manejo dos animais sejam adequados e separados dos cômodos da casa.

Art. 73. (...)

(...)

§4º Os custos médicos veterinários dos animais vítimas de maus tratos, resgatados pela Vigilância Ambiental em Saúde, serão acrescidos junto aos valores das penalidades aplicadas.

TÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 82. (...)

(...)

Parágrafo único. Em caso de óbito do animal, será aplicado o dobro do valor da infração gravíssima.

Art. 83. (...)

(...)

VI. Recusar-se e/ou não microchipar cães e gatos;

VII. Descumprir os critérios definidos para estabelecimentos e comércios de animais.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

7

Art. 84. (...)

(....)

III. (Revogado)

IV. (Revogado)

(....)

XIV. Não providenciar a esterilização cirúrgica de cães e gatos após Auto de Constatação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada por animal não esterilizado e por filhote parido.

Art. 85. (...)

(....)

VI. Abandonar animais domésticos em condição de doentes, feridos, extenuados, bem como deixar de ministrar-lhes tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive repouso e assistência veterinária;

VII. Abandonar animais domésticos em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 25 e os incisos III e IV do art. 84.

Botucatu, 19 de dezembro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

GOVERNO

COPEL

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 300/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº **57.755/2023 – Pregão Eletrônico nº. 300/2023**, nomeada pela portaria n.º 7918, para a empresa:

RICO ESPORTES LTDA, no item **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12.**
BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-ME, no item **07 e 12.**

Botucatu, 21 de dezembro de 2.023.

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Face o constante dos autos do processo nº. 57.755/2.023 – **Pregão Eletrônico nº. 300/2023** do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os senhores **MARCELO HENRIQUE VENTRELLA MARCOLIN**, **JOÃO FRANCISCO MORETI** e **CARLOS EDUARDO BARROS PEREIRA**

para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria. Botucatu, 21 de dezembro de 2.023.

GERALDO PUPO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA

PREGÃO ELETRÔNICO 313/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **58.707/2023 – Pregão Eletrônico 313/2023**, nomeada pela portaria nº. 7.932 para as empresas:-

MEGA DADOS COMERCIAL EIRELI – ITENS 01 à 03, 09 à 11;

RICARDO MARQUES ALVES ME – ITENS 04, 05, 07, 13 e 14;

BRUMO ESPORTES LTDA – ITENS 06 e 08;

AMV COM. PROM. DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBIT. LTDA – ITEM 12.

Botucatu, 15 de dezembro de 2023.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. **58.707/2023 – Pregão Eletrônico nº 313/2023**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores **Carlos Eduardo Barros Pereira**, **João Francisco Moreti** e **Marcelo Henrique Ventrella Marcolin**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Registro de Preços para providências.

Botucatu, 21 de dezembro de 2023.

GERALDO PUPO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

8

PREGÃO ELETRÔNICO 309/2023

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **58.256/2023** – Pregão Eletrônico **309/2023**, nomeada pela portaria nº. 7.925 para as empresas:-

RICO ESPORTES LTDA – ITENS 01, 02, 04 à 06, 09 e 10;

RICARDO MARQUES ALVES ME – ITENS 07 e 08;

FRACASSADO – ITEM 03.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº.

58.256/2023 – Pregão Eletrônico nº **309/2023**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Carlos Eduardo Barros Pereira, João Francisco Moreti e Marcelo Henrique Ventrella Marcolin, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Registro de Preços para providências.

Botucatu, 21 de dezembro de 2023.

GERALDO PUPO DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E
PROMOÇÃO
DA QUALIDADE DE VIDA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 266/2023

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Face o constante dos autos do processo nº. 53.768/2.023 – **Pregão Eletrônico nº. 266/2023** do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os senhores LUCAS VIEIRA DE CAMARGO TALAMONTE e MANOEL MESSIAS DA SILVA para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Setor de Contratos para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 06 de dezembro de 2.023.

MARCELLO LANEZA FELICIO
SECRETÁRIO MUNICIIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO

ATAS PREGÃO 151-23

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 474/203

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**, sediada a rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, CEP 88.316-701, Bairro Itaipava, cidade de Itajai, SC, CNPJ 56.998.701/0034-84, doravante designado(a) “DETENTOR(A)”, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
25	SENSOR DO FREESTYLE LIBRE	Abbott	UNID	60	349,90	20.994,00

PROCESSO PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 473/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** sediada na Avenida Agua Fria, nº 981, CEP 02.333-0001, Bairro Agua Fria, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, doravante designado(a) “DETENTOR(A)”, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe,



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

9

devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais **FORNECEDORES** que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
19	RANIBIZUMABE 10MG/ML DE SOLUÇÃO PARA INJEÇÃO (CONTEUDO 2,3MG de RANIBIZUMABE em 0,23ML DE SOLUÇÃO E UMA AGULHA COM FILTRO PARA A RETIRADA DO CONTEUDO DO FRASCO). FRASCO-AMPOLA - VIA INTRAVITREA - USO ADULTO	Novartis	FRASCO-AMPOLA	15	3.318,17	49.772,55

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 472/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada a Avenida Marginal da Rodovia dos Bandeirantes, nº 2.400, CEP 13.213-008, Distrito Industrial, Jundiá, SP, CNPJ 09.944.371/0003-68, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais **FORNECEDORES** que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e

as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
17	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20,8MG (EQUIVALENTE A 20 MG) - FETETIMBA 10MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS- USO ORAL - USO ADULTO	Ache	CMP	450	2,20	990,00

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 471/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada a Rodovia Raposo Tavares, KM 102 – Galpão 10, Parque Reserva, Fazenda Imperial, CEP 18.052-775, Sorocaba SP, CNPJ 28.123.417/0001-60, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais **FORNECEDORES** que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
08	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 16,53MG - EQUIVALENTE A 15MG DE PIOGLITAZONA BASE	EMS	CMP	4950	1,10	5.445,00

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 470/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

10

representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Severino Augusto Preto, nº 560, CEP 95.960-000, Bairro Santo Antônio, Cidade de Encantado/RS, CNPJ 05.782.733/0001-49, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
05	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO - USO SUBLINGUAL	Farmoquímica	CMP	1800	0,4160	748,80

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 469/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-8, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo

administrativo em epígrafe.

Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
04	RAMIPRIL 5MG COMPRIMIDO	Medley	CMP	3600	0,83	2.988,00

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 468/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, **KENAN MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Oswaldo Perrone, nº 725, CEP 14.706-064, Jardim Bom Progresso, Bebedouro, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.257.684/0001-81, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
03	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	Ems	CMP	2700	2,30	6.210,00
11	SITAGLIPTINA, FOSFATO 120,50MG - EQUIVALENTE A 100MG DE SITAGLIPTINA BASE COMPRIMIDO REVESTIDO	Merck Sharp	CMP	6300	6,518	41.063,40
18	VITAMINA K2-7 (MENAQUINONA) 120MCG + VITAMINA D3 1.000UI COMPRIMIDOS REVESTIDOS PRODUTO DISPENSADO DE REGISTRO RDC 27/2010. KADIX	Kadix	CMP	450	2,65	1.192,50



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE ICP
Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

11

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 467/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa, CM HOSPITALAR S.A, sediada na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, CEP 14.072-055, Distrito Empresarial, município de Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0001-57, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	SITAGLIPTINA, FOSFATO 32,13MG - EQUIVALENTE A 25MG DE SITAGLIPTINA BASE COMPRIMIDO	msd	CMP	476	1,63	755,88
12	SITAGLIPTINA, FOSFATO 64,25MG - EQUIVALENTE A 50MG DE SITAGLIPTINA BASE LIVRE + METFORMINA, CLORIDRATO 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO	msd	CMP	22512	2,58	58.080,96
13	SITAGLIPTINA, FOSFATO 64,25MG - EQUIVALENTE A 50MG DE SITAGLIPTINA BASE LIVRE + METFORMINA, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MSD	CMP	4984	3,21	15.998,64
14	SITAGLIPTINA, FOSFATO 64,25MG - EQUIVALENTE A 50MG DE SITAGLIPTINA BASE LIVRE + METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MSD	CMP	22064	3,21	70.825,44

Valor Total da Ata R\$ 145.660,92

PROCESSO

PMB nº 35.778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 466/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor MARCELLO LANEZA FELICIO, RG nº 11.447.132-0 e CPF nº 173.953.428-01, e de outro lado a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sediada na Rua José

Vivaqua, nº 645, CEP 29.072-285, bairro Jabour, município de Vitória, estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 10.586.940/0001-68 doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de medicamentos, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PREÇOS E QUANTITATIVOS

- Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Especificações do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO, BESILATO 6,94MG (EQUIVALENTE A 5MG DE ANLODIPINO BASE)	Naprix	CAPS	450	1,38	621,00
09	RAMIPRIL 10MG NA FORMA DE MICROGRANULOS + ANLODIPINO, BESILATO 13,88MG NA FORMA DE MICROGRANULOS (EQUIVALENTE A 10MG DE ANLODIPINO BASE)	Naprix	CAPS	450	1,38	621,00

ATAS PREGÃO 188-23

PROCESSO

PMB nº 69.810/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 490/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 048/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor GERALDO PUPO DA SILVEIRA, RG nº 13.077.049-8 e CPF nº 062.742.148-28, e a empresa, TITANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sediada a rua Goiania, nº 1400, Bairro de Cibratel II, Município de Itanhaem, SP, CNPJ 42.279.151/0001-70 usando a competência delegada pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.265, de 01 de março de 2018, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

12

e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para aquisição de material esportivo, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
08	BORRACHA PARA TENIS DE MESA COM ESPESURA 2.1, TENSIONADA COM VELOCIDADE 13, EFEITO 10.8, E DENSIDADE 35, APROVADA PELA ITTF, COM TECNOLOGIA SPRING SPONGE, COR VERMELHA. MARCA: Rubber	5369622	20 Unidades	400,00	8.000,00
09	BORRACHA PARA RAQUETE DE TENIS DE MESA COM ESPESURA 2.1, TENSIONADA COM VELOCIDADE 13, EFEITO 10.8, E DENSIDADE 35, APROVADA PELA ITTF, COM TECNOLOGIA SPRING SPONGE, COR PRETA. MARCA: Rubber	5369657	20 Unidades	400,00	8.000,00
Valor Total da Ata R\$ 16.000,00					

PROCESSO PMB nº 69.810/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 490/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 047/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor GERALDO PUPO DA SILVEIRA, RG nº 13.077.049-8 e CPF nº 062.742.148-28, e a empresa, **RICO ESPORTES LTDA**, sediada a 1 AV Dona Laurinda, nº 322, CEP 08.900-000, Centro, Município de Guararema, SP, CNPJ 47.806.094/0001-54 usando a competência delegada pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.265, de 01 de março de 2018, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para aquisição de material esportivo, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	BOLA OFICIAL DE BIRIBOL, TAMANHO ADULTO, BORRACHA, CIRCUNFERÊNCIA: 56 - 60 CM. PESO: 270 A 290G. MARCA: Nabaiji	6016570	5 Unidades	80,00	400,00
02	BOLA OFICIAL DE TÊNIS, APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS (ITF) PARA TODOS OS TIPOS DE QUADRA, TUBO PRESSURIZADO C/ 3 UNIDADES. MARCA: Wilson	4988957	120 Tubos	56,00	6.720,00
03	BOMBA DUPLA AÇÃO C/ MANG. E BICO. MARCA: Magussi	2973090	10 Unidades	24,00	240,00
04	DARDO DE ATLETISMO PARA LANÇAMENTO 600G. INDICADO PARA COMPETIÇÕES E TREINAMENTO. ESTRUTURA DE DURALUMÍNIO COMPOSTO ESPECIAL DE ALUMÍNIO, COBRE E MAGNÉSIO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABEÇA DE AÇO GALVANIZADO. PINTURA A PÓ RESISTENTE À CORROSÃO, EMPUNHADURA FABRICADA EM CORDA DE ALGODÃO. MARCA: Pista e Campo	5027748	3 Unidades	490,00	1.470,00
05	DARDO DE ATLETISMO PARA LANÇAMENTO 800G. INDICADO PARA COMPETIÇÕES E TREINAMENTO. ESTRUTURA DE DURALUMÍNIO COMPOSTO ESPECIAL DE ALUMÍNIO, COBRE E MAGNÉSIO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABEÇA DE AÇO GALVANIZADO. PINTURA A PÓ RESISTENTE À CORROSÃO, EMPUNHADURA FABRICADA EM CORDA DE ALGODÃO. MARCA: Pista e Campo	5027756	3 Unidades	720,00	2.160,00
06	JOGO DE MALHA COM 4 MALHAS EM AÇO E 02 PINOS SINTÉTICOS, MALHAS DE TAMANHO 110MM DE DIÂMETRO COM PESO DE 750GR. OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE MALHA. MARCA: Ramires	5489326	2 Jogos	1.300,00	2.600,00
07	BOLA OFICIAL DE TENIS DE MESA 3 ESTRELAS MEDINDO 40MM, PESO 2,7GR, IMPORTADA OFICIALIZADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TENIS DE MESA (ITTF), MODELO PLÁSTICO D 40 +, PLÁSTIC WHITH SEAM "ABS". MARCA: DHS	4891848	300 Unidades	25,00	7.500,00
Valor Total da Ata R\$ 21.090,00					

ATAS PREGÃO 222-23

PROCESSO

PMB nº 46.543/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 222/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 483/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pela Senhora ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON, RG nº 27.111.238-4 e CPF nº 248.113.398-60 e de outro lado a empresa **ANDERSON GABRIEL PIMENTEL EIRELI** sediada a rua Mirabeu Camargo Pacheco, nº 425, CEP 18.601-420, Parque Santa Ines, Botucatu, SP, CNPJ 30.385.177/0001-14 doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

Cota Principal Participação Ampla						
Item	Especificações do item	Código	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 - RECARGA. COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM BOTTÃO (13KG), CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO. MARCA: Nacional Gas	461652	bottão	300	71,75	21.525,00
03	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P45 - RECARGA. COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM BOTTÃO (45KG), CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO. MARCA: Nacional Gas	461652	bottão	38	125,23	4.758,74



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

13

05	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P20 - RECARGA COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM BOTIJÃO (20KG), CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO. MARCA: Nacional Gas	461652	botijão	512	269,84	138.158,08
		VALOR TOTAL R\$ 164.441,82				
Cota Reservada (Somente para empresas ME/EPP ou Empresas Equiparadas conforme LC 123/06)						
Item	Especificações do item	Código	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
02	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 - RECARGA COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM BOTIJÃO (13KG), CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO. MARCA: Nacional Gas	461652	botijão	100	71,75	7.175,00
04	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P45 - RECARGA COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL; FORNECIDO EM BOTIJÃO (45KG), CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO. MARCA: Nacional Gas	461652	botijão	12	125,23	1.502,76
	Valor Total R\$ 8.677,76 Valor Total da Ata R\$ 173.119,58					

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de gas glp, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1. PREÇOS E QUANTITATIVOS Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Cota Reservada (Somente para empresas ME/EPP ou Empresas Equiparadas conforme LC 123/06)						
Item	Especificações do item	Código	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
06	GLP NATURAL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P20 - RECARGA. COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTTÃO (20KG), CUJA FORMA DE FORNECIMENTO DEVERÁ SER COM TROCA DE CILINDRO VAZIO. MARCA: Iquigas	461652	bottão	170	268,00	45.560,00

Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para possível aquisição de gas glp, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS E QUANTITATIVOS

1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

PROCESSO

PMB nº 46.543/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 222/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 484/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pela Senhora ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS PINTON, RG nº 27.111.238-4 e CPF nº 248.113.398-60 e de outro lado a empresa, **CUESTA COMERCIO DA GAS LTDA**, sediada na Rua Doutor Jaguaribe, nº 1010, CEP 18.608-155, Bairro Vila Nossa Senhora de Fatima, Botucatu, SP, inscrita no CNPJ sob nº 36.928.756/0001-42, doravante designado(a) "DETENTOR(A)", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

ATA PREGÃO 284-23

PROCESSO PMB nº 56.001/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO PMB nº 284/2.023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMB nº 498/2023

A Prefeitura Municipal de Botucatu, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, doravante designado(a) "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA, RG nº 32.936.919-2 e CPF nº 277.991.148-43 e a empresa **STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA**, sediada a rua Amando de Barros, nº 1818 CEP 18.602-150, Botucatu, SP, CNPJ 01.417.428/0001-05, usando a competência delegada Decreto Municipal nº 12.369, de 02 de setembro de 2021, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de Registro de Preço para contratação de empresa para locação de tendas e tabladões., conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. PREÇOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE ICP
Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

14

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	Quant	RS UNIT	RS TOTAL
01	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 10M X 10M: CONFORME ANEXO I	UN	500	1.505,00	725.500,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	1.000	100,00	100.000,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	250	80,00	20.000,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	250	10,00	2.500,00
SUB-TOTAL - ITEM 01					875.000,00
02	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 8M X 8M: CONFORME ANEXO I	UN	10	1.000,00	10.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	40	100,00	4.000,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	10	100,00	1.000,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	10	10,00	100,00
SUB-TOTAL - ITEM 02					15.100,00
03	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 6M X 4M: CONFORME ANEXO I	UN	10	621,22	6.212,20
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	40	80,00	3.200,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	10	25,00	250,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	10	10,00	100,00
SUB-TOTAL - ITEM 03					9.762,20
04	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 5M X 5M: CONFORME ANEXO I	UN	400	600,00	240.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	600	50,00	30.000,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	150	25,00	3.750,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	150	10,00	1.500,00
SUB-TOTAL - ITEM 04					275.250,00
05	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 4M X 4M: CONFORME ANEXO I	UN	60	550,00	33.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	240	50,00	12.000,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	60	25,00	1.500,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	60	10,00	600,00
SUB-TOTAL - ITEM 05					47.100,00
06	TENDAS FORMATO DE PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, DE 3M X 3M: CONFORME ANEXO I	UN	50	400,00	20.000,00
	FECHAMENTO LATERAL, CONFORME ANEXO I	UN	80	20,00	1.600,00
	ILUMINAÇÃO DA TENDA, CONFORME ANEXO I	UN	20	15,00	300,00
	TOMADAS, CONFORME ANEXO I	UN	20	10,00	200,00
SUB-TOTAL - ITEM 06					22.100,00
07	TABLADO DE 4x2M, CONFORME ANEXO I	UN	25	650,00	16.250,00
	TABLADO DE 4x4M, CONFORME ANEXO I	UN	10	750,00	7.500,00
	TABLADO DE 6x4M, CONFORME ANEXO I	UN	15	1.300,00	19.500,00
	TABLADO DE 8x4M, CONFORME ANEXO I	UN	20	1.800,00	36.000,00
SUB-TOTAL - ITEM 07					79.250,00
Valor Totalda Proposta R\$ 1.323.562,20					

www.botucatu.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

CONCORRENCIA PUBLICA 014-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Botucatu, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, representado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços – Sr. Paulo Sérgio Alves, torna pública a LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela Administração Pública, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/2004, para contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos devendo os interessados entregar em envelope lacrado e fechado contendo os DOCUMENTOS de CREDENCIAMENTO (Envelope 1), HABILITAÇÃO (Envelope 2) e a PROPOSTA ECONÔMICA (Envelope 3), necessários à participação do LICITANTE, que deverão ser entregues a partir do dia desta publicação até as **08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de Janeiro de 2024**, impreterivelmente, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo Municipal, localizada na – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP. A SESSÃO PÚBLICA será realizada no dia **26 de Janeiro de 2024, às 09:00 (nove horas)**, impreterivelmente, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, situado na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, nos termos e condições do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 014/2023 e de seus ANEXOS, disponibilizados no site <http://www.botucatu.sp.gov.br>. A republicação do Edital da Concorrência Pública nº 014/2023 se dá em atendimento e nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/SP, em sessão do dia 29 de novembro de 2023, em resposta às representações TC-019005.989.23-1, TC-019320.989.23-9 e TC-019597.989.23-5

Publique-se.

Botucatu/SP, 21 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 169/22

Contrato/Aditivo nº 343/2023

Processo Administrativo nº 48.163/23, anexo ao de nº 18.059/2022 – **Tomada de Preços nº 007/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MÁRCIA HELENA ROSSATO CONSTRUÇÕES EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO N 101358/2021 (DEMANDA N 018194), NESTA CIDADE DE BOTUCATU-SP

Aditivo: Prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Processo Administrativo nº 57.751/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 297/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE**

EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 248/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

GABINETE DO PREFEITO – CORPO DE BOMBEIROS

GILBERTO MARIOTTO PERES – SECRETÁRIO DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2023 PROCESSO nº 52.673/2023 – UASG 986249 Nº COMPRA 2482023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DUAS) COZINHEIRAS.

DATA INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 DE JANEIRO DE 2024 - HORÁRIO: 09:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br. O edital completo poderá ser retirado pelo site:



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

15

EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS 0KM (FURGÃO)
Valor: R\$ 227.900,00 (Duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais)
Ficha: 403 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Processo Administrativo nº 57.751/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 297/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS 0KM (MINI VAN)
Valor: R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil reais)
Ficha: 403 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PORTARIAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 7989

de 18 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR**, os servidores **Alex Sander Porcena, Talita Ferreira, José Celestino de Campos, Felipe Villas Boas Vagem, Elaine Oliveira da Silva e Fernando Luiz Camillo**, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 346/2023; Processo Administrativo nº 53.253/2023 – Pregão Eletrônico nº 260/2023, da Lei Federal nº 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente aos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 18 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 18 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora Dpto de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7990

de 19 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

- DESIGNAR** a servidora **Juliana Cristina Seno da Silva**, como Pregoeira - Processo nº 61.750/2023 – Pregão Eletrônico nº 342/2023
- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 19 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7991

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

- DESIGNAR** o servidor **Felipe Henrique Soares Coleho**, como Pregoeiro - Processo nº 58.714/2023 – Pregão Eletrônico nº 315/2023.
- DESIGNAR** a Equipe Técnica de Apoio o Pregoeiro o servidor: Luís Alberto de Oliveira Piazzentin.
- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7992

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

- DESIGNAR** o servidor **Felipe Henrique Soares Coleho**, como Pregoeiro - Processo nº 59.572/2023 – Pregão Eletrônico nº 323/2023.
- DESIGNAR** a Equipe Técnica de Apoio o Pregoeiro o servidor: Danilo Silva Luiz.
- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7993

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

16

RESOLVE:

- I - DESIGNAR o servidor **Felipe Henrique Soares Coleho**, como Pregoeiro - Processo n.º 60.908/2023 – Pregão Eletrônico n.º 335/2023.
- II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio o Pregoeiro os servidores: Willian Fernandes de Oliveira e Nelson Victor Lapostte.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7994

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

RESOLVE:

- I - DESIGNAR a servidora **Solange Ap. de Aguiar**, como Pregoeira - Processo n.º 61.871/2023 – Pregão Eletrônico n.º 343/2023
- II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio a Pregoeira os servidores: Guilherme Bollini Polycarpo e Camila de Oliveira.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7995

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

RESOLVE:

- I - DESIGNAR a servidora **Solange Ap. de Aguiar**, como Pregoeira - Processo n.º 61.872/2023 – Pregão Eletrônico n.º 344/2023
- II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio a Pregoeira os servidores: Guilherme Bollini Polycarpo e Camila de Oliveira.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7996

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

RESOLVE:

- I - DESIGNAR a servidora **Solange Ap. de Aguiar**, como Pregoeira - Processo n.º 61.953/2023 – Pregão Eletrônico n.º 345/2023
- II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio a Pregoeira os servidores: Leandro Carreira Destro e Flávio Santos.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7997

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

RESOLVE:

- I - DESIGNAR a servidora **Solange Ap. de Aguiar**, como Pregoeira - Processo n.º 61.965/2023 – Pregão Eletrônico n.º 346/2023
- II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio a Pregoeira os servidores: Leandro Carreira Destro e Flávio Santos.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7998

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

RESOLVE:

- I - DESIGNAR, os servidores **Leandro Carreira Destro e Flavio dos Santos**, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Processo Administrativo nº 57.751/2023 – Pregão Eletrônico nº 297/2023, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente aos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

17

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora Dpto de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 7999

de 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

- I - **DESIGNAR**, os servidores **Letícia Ap. de Moraes e Henrico Honorato Moraes**, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Processo Administrativo nº 52.327/2023 – Pregão Eletrônico nº 245/2023, da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
 - b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente aos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
 - c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
 - d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
 - e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
 - f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
 - g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
 - h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
 - i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
 - j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
 - k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
 - l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
 - m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 20 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora Dpto de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 8000

de 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

- I - **DESIGNAR** a servidora **Juliana Cristina Seno da Silva**, como Pregoeira - Processo nº 62.024/2023 – Pregão Eletrônico nº 348/2023
- II - **DESIGNAR** a Equipe Técnica de Apoio a Pregoeira a senhora: Edvirges Genoveva Desen Henrique.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 8001

de 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

- I - **DESIGNAR**, os servidores **Engº Luigi A. Coneglian e Engº Thiago Navarro Cavalcanti**, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços nº 499/2023; Processo Administrativo nº 58.697/2023 – Pregão Eletrônico nº 311/2023, da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
 - b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente aos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
 - c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
 - d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
 - e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
 - f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
 - g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
 - h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
 - i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
 - j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
 - k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
 - l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
 - m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora Dpto de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 8002

de 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,

R E S O L V E:

- I - **DESIGNAR**, os servidores **José Marckis Filho e Fábio André Bertoloni**, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a execução das Atas de Registros de Preços nºs 500/2023 e 501/2023; Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023, da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

18

- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente aos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de dezembro de 2023.

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de dezembro de 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira

Diretora Dpto de Compras e Licitações

EDUCAÇÃO

Divulgação da lista de candidatos classificados pós recurso e convocação para a entrevista e dinâmica do Processo Seletivo Interno para as Funções em Comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico na Rede Pública Municipal de Botucatu

Local das entrevistas: Emef Dr. João Maria de Araujo Junior
Endereço: Praça Carmem Barbosa Garcia, nº 242, Vila São Lúcio

Nome do candidato	Função pretendida	Data e horário da entrevista
Daiany Alves Cavalheiro de Souza	Coordenador Pedagógico Educação Infantil	03/01/2024 às 8h30min
Franciane Souza Zantonela	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	04/01/2024 às 8h30min
Gabriela Amaro de Arruda Santos	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	03/01/2024 às 11h20min
Geanie Thabata Godoy da Silva	Coordenador Pedagógico Educação Infantil	03/01/2024 às 15h30min
Josias de Oliveira Nunes	Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	05/01/2024 às 10h
Kátia Aparecida Ferreira G. Portella	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Finais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	04/01/2024 às 14h
Lucilene Maria Eburneo Lourençon	Diretor Escolar Educação Infantil	05/01/2024 às 8h30min

Lucinei do Carmo Vieira Lobo	Diretor Escolar Educação Infantil Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	05/01/2024 às 14h
Maria Gabriela Rangel Spadim Pauledti	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	04/01/2024 às 11h20min
Maria Teresa Alberto	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais	03/01/2024 às 14h
Patrícia Rosada Montebello	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Finais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	05/01/2024 às 15h30min
Rosemary Aparecida Pessoa	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	04/01/2024 às 10h
Thaiana Adriano	Coordenador Pedagógico Educação Infantil	03/01/2024 às 10h
Wagner Codello	Diretor Escolar Educação Infantil Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	04/01/2024 às 15h30min

Local da dinâmica: Emef Dr. João Maria de Araujo Junior
Endereço: Praça Carmem Barbosa Garcia, nº 242, Vila São Lúcio

Nome do candidato	Função pretendida	Data e horário da dinâmica
Daiany Alves Cavalheiro de Souza	Coordenador Pedagógico Educação Infantil	09/01/2024 às 8h
Franciane Souza Zantonela	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	09/01/2024 às 8h
Gabriela Amaro de Arruda Santos	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	09/01/2024 às 8h
Geanie Thabata Godoy da Silva	Coordenador Pedagógico Educação Infantil Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	09/01/2024 às 8h
Josias de Oliveira Nunes	Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	09/01/2024 às 8h
Kátia Aparecida Ferreira G. Portella	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Finais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	09/01/2024 às 8h
Lucilene Maria Eburneo Lourençon	Diretor Escolar Educação Infantil	09/01/2024 às 8h
Lucinei do Carmo Vieira Lobo	Diretor Escolar Educação Infantil Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	09/01/2024 às 10h
Maria Gabriela Rangel Spadim Pauledti	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	09/01/2024 às 10h
Maria Teresa Alberto	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais	09/01/2024 às 10h
Patrícia Rosada Montebello	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Finais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	09/01/2024 às 10h
Rosemary Aparecida Pessoa	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental Anos Iniciais	09/01/2024 às 10h
Thaiana Adriano	Coordenador Pedagógico Educação Infantil	09/01/2024 às 10h
Wagner Codello	Diretor Escolar Educação Infantil Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais Diretor Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	09/01/2024 às 10h

Comitê de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito.

SEGURANÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Guarda Municipal de Botucatu e a Prefeitura Municipal de São Manuel, por meio da Guarda Municipal de São Manuel, para fins que especifica

Participes

: Município de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança de Botucatu e a Prefeitura Municipal de São Manuel/SP, por intermédio da Guarda Municipal de São Manuel.

Objeto: Estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Participes, visando a formação de Guardas Civis Municipais no Centro de Formação da



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

19

Guarda Civil Municipal de Botucatu, situada na rua Vitor Atti, 145, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP.

Vigência: 120 dias, a contar da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

Assinatura: 15/12/2023.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

DIA:

18/12/2023

HORÁRIO: das 19h00 às 21h44

PRESIDÊNCIA

Vereador Cula

Vereador Pedroso

SECRETARIA

Vereadora Alessandra Lucchesi

Vereador Lelo Pagani

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:

- 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023**, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei Complementar nº 911/2011, instituindo o Regime Especial de Trabalho Policial à Guarda Civil Municipal de Botucatu.
- 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2023**, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre as isenções tributárias, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, nos termos do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620/23 ou de outro que venha substituí-lo e dá outras providências.
- 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2023**, de iniciativa do Prefeito, que institui o Plano Diretor de Turismo de Botucatu e dá outras providências.
- 4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2023**, de iniciativa do Prefeito, que altera quadro pessoal - criação do cargo de Agente de Trânsito.

- 5. PROJETO DE LEI Nº 150/2023**, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para construção da etapa I do Parque da Represa do Rio Pardo".

REQUERIMENTOS DE PESAR DEFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA:

Autoria: Todos os Vereadores

Nº. 86

Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Pinheiro Machado Ciaccia, sepultado em 17 de dezembro, aos 79 anos de idade.

Nº. 87

Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Jorge Luiz Redini, sepultado em 17 de dezembro, aos 64 anos de idade.

Nº. 88

Voto de pesar pelo falecimento do senhor Oswaldo Bosco, sepultado em 17 de dezembro, aos 76 anos de idade.

Nº. 89

Voto de pesar pelo falecimento da senhora Teresa Pereira da Silva dos Santos, sepultada em 17 de dezembro, aos 90 anos de idade.

Nº. 90

Voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria Aparecida Jacinto, sepultada em 17 de dezembro, aos 56 anos de idade.

REQUERIMENTOS APROVADOS:

Nº. 772 - Autoria: PEDROSO

Secretário de Governo - solicita-se a possibilidade de alterar o Código Tributário Municipal, incluindo no rol das isenções de impostos, o desconto progressivo no IPTU aos imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética, criando assim o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU Verde.

Nº. 773 - Autoria: PEDROSO

Prefeito - solicita-se realizar estudos com o objetivo de construir um campo de futebol society na Praça localizada entre as Ruas Joaquim Ângelo Lovizuto, Mario Pontes Arruda, Prof. Sólon Pael Caldeira e Soldado PM Reinaldo Honorato, no Conjunto Habitacional Leandro Alarcão Dias (Comerciários III).

Nº. 774 - Autoria: SARGENTO LAUDO

Secretária de Educação - solicita-se a possibilidade de, quando outra instituição assumir a gestão das creches antes administradas pelo Instituto Anglicano, que sejam mantidos os mesmos quadros de funcionários, garantindo, assim, a continuidade e excelência do serviço prestado à comunidade.

Nº. 775 - Autoria: CULA

Secretário de Infraestrutura e Secretário de Zeladoria e Serviços - solicita-se diversas melhorias e benfeitorias nos bairros Porto Said e Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu.

Nº. 776 - Autoria: ALESSANDRA LUCCHESI, MARCELO SLEIMAN e PALHINHA

Secretária de Educação e Secretário de Governo - solicita-se a valorização do



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

20

cargo de Atendente de Creche na rede municipal de ensino, e estudar a elaboração de proposta, com o objetivo de estabelecer piso salarial nacional para o cargo.

Nº. 777 - Autoria: PALHINHA

Prefeito e Secretário de Governo - solicita-se a possibilidade de contratar uma empresa especializada em censo animal, com a finalidade de levantar dados para conhecer a realidade da população de animais domésticos em nossa cidade, bem como avaliar a eficácia das ações de castração realizadas até o momento.

Nº. 778 - Autoria: ABELARDO

Secretário Adjunto para Assuntos do Transporte Coletivo e Trânsito - solicita-se aumentar a disponibilidade de horários, às 11h e às 14h, da linha de ônibus que realiza o itinerário no bairro Califórnia I.

Nº. 779 - Autoria: LELO PAGANI

Secretário de Infraestrutura - solicita-se implantar um programa municipal permanente para execução dos serviços de rebaixamento de calçadas e instalação de rampas de acessibilidade, principalmente na região central da cidade.

Nº. 780 - Autoria: LELO PAGANI

Prefeito - solicita-se implantar aplicativos digitais com informações e serviços sobre o transporte coletivo e escolar, cidade limpa, fiscalização, denúncias, elogios, reclamações, resultados de exames, disponibilidade de medicamentos e consultas médicas, entre outras atividades do município, nos moldes da prefeitura de São José dos Campos.

Nº. 781 - Autoria: LELO PAGANI

Coordenador do Arquivo Público do Estado de São Paulo - solicita-se a possibilidade de firmar parceria com o município de Botucatu para estruturação do Arquivo Público Municipal como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Nº. 782 - Autoria: LELO PAGANI

Secretário de Segurança, Comandante da Guarda Civil Municipal e Comandante do 12º Batalhão de Polícia do Interior - solicita-se reforçar a fiscalização do trânsito de treminhões e de bitrens na Estrada Vicinal Alcides Soares (BTC-010), tendo em vista, a proibição pelo Decreto nº 10866/2017.

Nº. 783 - Autoria: CULA

Secretário de Infraestrutura e Secretário de Zeladoria e Serviços - solicita-se diversas melhorias na estrada das Jabuticabeiras, no Parque dos Pinheiros, como pavimentação asfáltica, construção de valas para escoamento de águas pluviais, fiscalização de animais soltos, remoção do mata-burro no início da via e instalação de câmeras de monitoramento integradas à muralha virtual.

Nº. 784 - Autoria: LELO PAGANI

Secretário de Saúde - solicita-se implantar no município diversas melhorias na área da saúde, sendo a criação de um Centro de Diagnóstico Municipal, de uma Farmácia Municipal de Manipulação para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, de um Laboratório de Análises Clínicas Municipal e de um Centro de Imagens Municipal, bem como enviar esforços para integrar os sistemas informatizados do Hospital das Clínicas de Botucatu e da Secretaria Municipal de Saúde para que as informações de saúde dos pacientes sejam utilizadas também durante os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

Nº. 786 - Autoria: ABELARDO

Secretário Adjunto para Assuntos do Transporte Coletivo e Trânsito - solicita-se realizar estudos para implementar atendimento às pessoas com deficiência, viabilizando maior número de vagas ou apresentando de outras

alternativas técnicas para atender esta demanda.

Nº. 787 - Autoria: ABELARDO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho e Diretor da Vigilância Sanitária Municipal - solicita-se informar sobre o amparo legal para emissão de alvarás para estabelecimentos comerciais que comercializam gás de cozinha, gás industrial e galão de água potável no mesmo local.

MOÇÕES APROVADAS:

Nº. 258 - Autoria: SARGENTO LAUDO

Moção de Congratulações ao Programa Patrulha da Paz pelos excelentes resultados alcançados em 2023, despertando em nossas crianças noções de Combates às Drogas, Cidadania e Civismo, Trânsito Seguro, Valorização da Vida, entre outros.

Nº. 260 - Autoria: ALESSANDRA LUCCHESI

Moção de Aplausos para o Centro de Educação Infantil "Professor Ruy Amado Piozzi", parabenizando pelo sucesso na realização da 1ª Mostra Literária, pela dedicação e comprometimento com a leitura na vida dos alunos e por estenderam aos familiares a nobre ação da leitura.

INDICAÇÃO DEFERIDA PELA PRESIDÊNCIA:

Nº. 145 - Autoria: PEDROSO

Secretário de Infraestrutura e Secretário de Zeladoria e Serviços - indica-se a necessidade de efetuar a operação "tapa-buraco", na Rua Visconde do Rio Branco, trecho entre as Ruas General Telles e Costa Leite, bem como reconstruir a valeta localizada na esquina da Avenida Dom Lúcio e Rua Visconde do Rio Branco.

PEQUENO EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os vereadores Lelo Pagani e Sargento Laudo.

GRANDE EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os vereadores Erika da Liga do Bem, Marcelo Sleiman, Cula, Alessandra Lucchesi, Abelardo, Rose Ielo, Palhinha, Lelo Pagani, Sargento Laudo e Pedroso.

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Complementar nº 33/2023 – de iniciativa do Prefeito, que altera os dispositivos da Lei Municipal nº. 2.405/83, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal

Discussão e Votação únicas
quórum: maioria absoluta

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes.

2) Projeto de Lei Complementar nº 34/2023 – de iniciativa do Prefeito, que altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 79/1993, que dispõe sobre a Isenção de Impostos.

Discussão e Votação únicas
quórum: maioria absoluta
Com Mensagem

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes (PROJETO/MENSAGEM).



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2289 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023

21

3) Projeto de Lei nº 141/2023 – de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre alterações da Lei nº 6.315/2022 que institui a Política de bem-estar de animais domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos e dá outras providências.

Discussão e Votação únicas
quórum: maioria simples

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

DIA: 20/12/2023

HORÁRIO: das 16h às 16h21

PRESIDÊNCIA

Vereador Cula

SECRETARIA

Vereadora Alessandra Lucchesi

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei nº 150/2023, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para construção da etapa I do "Parque da Represa do Rio Pardo".

discussão e votação única
quórum: maioria simples

APROVADO pela unanimidade dos vereadores presentes.

Daniele Vieira de Menezes
Assistente Administrativo

Alexandre Domingues Pereira de Souza
Chefe de Divisão Legislativa

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.